
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1052-11 = AUMENTO DE SALÁRIO, CRIA CARGOS DE MOTORISTA
INTERMUNICIPAL

Lei Municipal nº 1.052,, de 31 de março de 2011.

“Dispõe sobre a fixação do salário mínimo municipal, estabelece o piso salarial dos servidores municipais, cria cargos de Motorista Intermunicipal, Aprova a Gratificação de Regime de Escala de Serviço para os funcionários da carreira de Guarda Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário Mínimo Municipal será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O piso salarial dos Servidores do Município de Duas Barras será o estabelecido no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A denominação do cargo Arquivista passará a ser Técnico em Arquivo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, incidindo sobre os ganhos percebidos no mês anterior à respectiva concessão, aos servidores ativos, aos ocupantes de cargos em comissão e aos ocupantes funções gratificadas.

Art. 5º - Ficam criados 8 (oito) cargos de motoristas intermunicipais.

§ 1º - Consideram-se motoristas intermunicipais, aqueles que, habitualmente, se deslocam para municípios distante mais de 100 KM (cem quilômetros) do Município de Duas Barras e lá permaneçam por período nunca inferior a 06 (seis) horas.

§ 2º - Os cargos de motoristas intermunicipais serão ocupados por motoristas de carreira, nomeados pelo Prefeito e terão a título de remuneração o valor estabelecido para o Símbolo Remuneratório FG II, sem prejuízo a seus vencimentos.

§ 3º - Fica vedado o recebimento de horas extraordinárias pelos motoristas intermunicipais.

Art. 6º - Fica criado Regime de Escala de Serviço para os funcionários da carreira de Guarda Municipal.

§ 1º - Considera-se Regime de Escala de Serviço, o trabalho realizado pelos servidores da Carreira de Guarda Municipal, nos respectivos postos e equipamentos, onde em virtude da tipicidade do local, torna-se obrigatório a prestação de serviço ininterrupto e diferenciado.

Art. 7º - O Regime de Escala 12h X 36h compreende 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 01 (um) dia de folga, consecutivamente.

§ 1º - A escala que se refere este artigo poderá ser aplicada nos serviços de patrulhamento a pé, com bicicleta, nos postos fixos e preferencialmente na condução de automóveis, desde que haja obrigatoriamente um módulo que ofereça condições de proporcionar o descanso necessário para a referida atividade, bem como na condução de viatura seja propiciado o descanso equivalente para o condutor, evitando que o mesmo dirija ininterruptamente.

Art. 8º - O Regime de Escala 24h X 72h compreende 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, devendo ser realizado 01 (um) dia de trabalho por 03 (três) dias de folga, consecutivamente.

§ 1º - A escala que se refere este artigo poderá ser aplicada nos serviços de supervisão de área, supervisão de dia, nos postos fixos com atendimento ininterruptos, nos parques, bosques e terminais viários, desde que haja módulos e guarnição mínima de 02 (dois) servidores por turno, devendo, para tanto, ser propiciado descanso mínimo de 02 (duas) horas por servidor a cada 12 (doze) horas.

§ 2º - Durante o período propiciado para o descanso, o servidor deverá manter-se em prontidão, estando apto para dar atendimento imediato quando solicitado, desse modo, poderá retirar apenas quepe, calçado e cinto de guarnição.

Art. 9º - O *caput* do artigo 63 da Lei Municipal nº: 786/2003 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do piso salarial a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano”.

Art. 10 - O artigo 7º desta Lei será regulamentado por Decreto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de março de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:3823206A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/04/2011. Edição 0392

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>